



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 155-1/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A

C.N.P.J / CPF: 10656452002395

ATIVIDADE LICENCIADA: GALPÃO DE COPROCESSAMENTO DE RESÍDUOS TRITURADOS E PNEUS PICADOS, COMPOSTO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE COPROCESSAMENTO, E GALPÃO DE ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE I (PERIGOSOS).

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: FAZENDA BRANDÃO, Zona Rural, LARANJEIRAS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença refere-se à operação do galpão de coprocessamento de resíduos triturados e pneus picados, composto de equipamentos para o sistema de coprocessamento, e galpão de armazenamento de resíduos classe I (perigosos), localizados nas dependências da Votorantim Cimentos N/NE S/A, no município de Laranjeiras. Durante o decorrer deste prazo quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhadas cópias das publicações a Adema.
4. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta licença.
5. A empresa deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição desta licença, comprovante da realização do treinamento dos funcionários nas atividades do Plano de Ação de Emergência, visando atendimento a NBR 12235 da ABNT.

6. A empresa deverá apresentar semestralmente o balanço da quantidade de resíduos que foram movimentados pelo empreendimento, bem como a quantidade de resíduos que foram coprocessados.
7. A emissão de ruído proveniente das atividades deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
8. Os resíduos perigosos armazenados pela empresa deverão estar dispostos em área coberta, com piso impermeável, devendo ser atendida as recomendações estabelecidas na NBR 12235 da ABNT.
9. A operação do empreendimento deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na NBR 12235 da ABNT – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos.
10. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
13. Os resíduos perigosos gerados pelas atividades da empresa deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
14. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados pelo empreendimento deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
15. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
16. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
17. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
18. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
19. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
20. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
21. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:48:39 do dia 01/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-007627/TEC/LO-1058 e Parecer Técnico PT-15944/2016-5754

Válida até 01/04/2017

Código de controle da licença: 04f593f22a331a0f709f45c1c5702590

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.